

PUBLICADO DOC 11/10/2005

**PARECER N.º 1128/2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 155/05.**

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Antônio Donato que proíbe as empresas municipais de efetuarem qualquer tipo de remuneração a servidores públicos pelo exercício do cargo de Conselheiro das mencionadas empresas públicas.

A medida, além da economia de recursos, vai de encontro a princípio constitucional da moralidade administrativa pois impede a acumulação de vencimentos de servidores municipais.

A matéria tratada no projeto de lei encontra amparo na Lei Orgânica do Município, que estabelece a competência da Câmara Municipal para legislar em assuntos de interesse local; vejamos:

“Art. 13 – Cabe a Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente”:

(Alterado pela Emenda

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Diante do exposto, dada a relevância da matéria, que conforme já explanado acima, encontra-se amparada na Constituição Federal e na Lei Maior do Município, opinamos pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 05/10/05

Celso Jatene – Presidente

Jooji Hato – Relator

Carlos Alberto Bezerra Jr. (contrário)

Gilson Barreto (contrário)

José Américo

Kamia (contrário)

Russomanno

Soninha